



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
NOVA LACERDA

DECRETO Nº 031/2025

Altera os valores das diárias dos servidores públicos municipais de Nova Lacerda/MT, exceto para o Prefeito Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º da Lei Municipal nº 003/1997, que autoriza o Executivo Municipal a conceder reajustes necessários às diárias por meio de decreto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das diárias dos servidores municipais que se deslocarem a serviço da sede do Município, conforme as categorias abaixo:

I – Secretários, Assessores, Procuradores Jurídicos, Controlador Interno, Contador, Engenheiro, Coordenadores e Vice-Prefeito:

- a) Dentro do Estado até 350 km R\$ 292,33
- b) Dentro do Estado acima de 350 km R\$ 467,73
- c) Fora do Estado R\$ 701,60
- d) Deslocamento específico para a cidade de Vilhena/RO R\$ 292,33

II – Demais Servidores:

- a) Dentro do Estado até 350 km R\$ 268,95
- b) Dentro do Estado acima de 350 km R\$ 327,41
- c) Fora do Estado, especificamente para a cidade de Vilhena/RO R\$ 198,79
- d) Fora do Estado R\$ 467,73

Art. 2º - Os valores referentes ao Prefeito Municipal permanecem inalterados, nos termos do Decreto nº 1.916/2022.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de

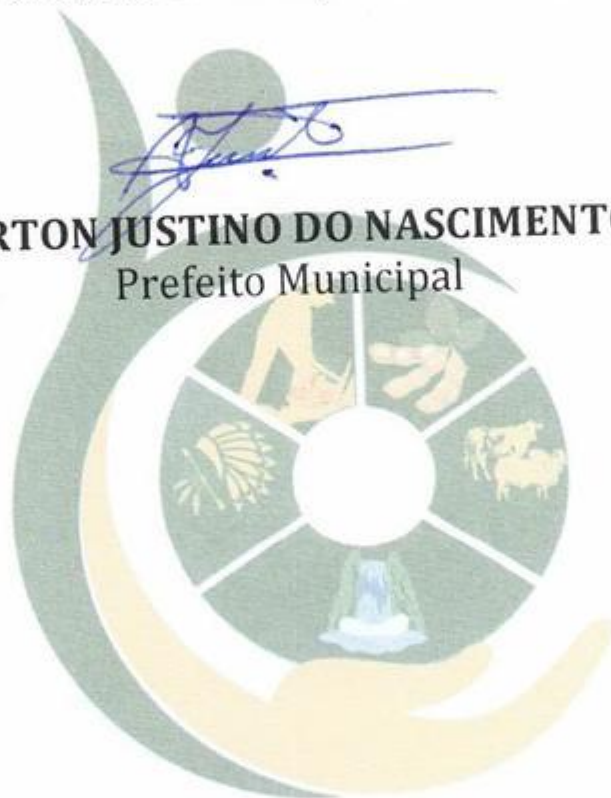
NOVA LACERDA

Art. 3º Os critérios adotados para a concessão das diárias continuam sendo aqueles previstos na Lei Municipal nº 003/1997, alterado pela Lei Complementar nº 191/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, 19 de agosto de 2025.


AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A D E
NOVA LACERDA
UNIÃO, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

Rua 16 de Julho, 815 - Centro - CEP: 78243-000 - Nova Lacerda/MT
Fone/Fax: (65) 3259-4045 / 4140 - e-mail: imprensa@novalacerda.mt.gov.br

